BNY MELLON

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 01.909.558/0001-57
("FUNDO")

ASSEMBLEIA DE COTISTAS
15 DE ABRIL DE 2024
("Assembleia")

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A**. ("Administrador"), na qualidade de administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas em resposta à convocação enviada no dia 15 de abril de 2024 para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, tendo sido observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO ("Regulamento").

Presença: Cotistas titulares de 94,99% (noventa e quatro virgula noventa e nove por cento) das quotas subscritas do FUNDO, os quais enviaram manifestações de voto que se encontram arquivadas na sede do Administrador.

Deliberações:

1. Aumento da taxa máxima de custódia do FUNDO cobrada pelo atual custodiante do FUNDO, BANCO ITAÚ S/A, expressa pelo valor mínimo mensal atualizado de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), desde 28 de fevereiro de 2018, sendo mantido o percentual anual do patrimônio líquido do FUNDO de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento). Em consequência, fica aprovada a alteração do Artigo 9º, Parágrafo 2º do Regulamento, que passará a vigorar conforme disposto abaixo:

> *"**Artigo 9º***
> *(...)*
> *Parágrafo 2º - A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, apropriando todas as variações, positivas ou negativas, em razão da avaliação ou reavaliação dos ativos do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), desde 28 de fevereiro de 2018."*

Item 1 – Não aprovado: Os cotistas detentores de 27,26% das quotas subscritas pelo FUNDO manifestaram voto favorável à deliberação 1. acima.

2. Caso não seja aprovado o item 1. acima, e não tendo sido feita a indicação de outros prestadores de serviço para a custódia do FUNDO pelos cotistas até o dia 06/03/2024, conforme disposto na convocação, estes passam a deliberar sobre a avaliação da a proposta do BNY MELLON BANCO S/A, para a prestação dos serviços de custódia do FUNDO, cujos termos comerciais se encontram em anexo à presente convocação e expressam os mesmos valores da

taxa máxima de custódia cobrada pelo Atual Custodiante, quais sejam, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

3. Em sendo aprovada o item 2. acima, os cotistas passam a deliberar sobre a substituição do atual Custodiante do FUNDO, o BANCO ITAÚ S/A., pelo BNY MELLON BANCO S.A., domiciliado na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012. Em consequência, fica aprovada a alteração do Artigo 9º, Parágrafo 2º do Regulamento, que passará a vigorar conforme disposto abaixo:

> "*Artigo 9º - Os serviços de custódia são prestados ao FUNDO pelo BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70, 12.605, de 26/09/2012, doravante designado como CUSTODIANTE.*
>
> *Parágrafo 1º - Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de quotas) são prestados ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR.*
>
> *Parágrafo 2º - A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, apropriando todas as variações, positivas ou negativas, em razão da avaliação ou reavaliação dos ativos do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas."*

Itens 2 e 3: Não aprovados. Os cotistas detentores de 56,34% das quotas subscritas pelo FUNDO manifestaram voto favorável às deliberações 2 e 3 acima. No entanto, a implementação desses itens está condicionada à alteração do Regulamento, que requer o voto favorável de quotistas que possuam, no mínimo, 75% das quotas subscritas pelo FUNDO, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, a deliberação não foi aprovada devido ao não atingimento do referido quórum qualificado.

4. Consolidação e implementação do Regulamento do FUNDO, incluindo as alterações deliberadas acima.

Item 4: Não aprovado. Os cotistas detentores de 56,34% das quotas subscritas pelo FUNDO manifestaram voto favorável à deliberação 4 acima. No entanto, o item 4 não foi aprovado devido ao não atingimento do quórum qualificado de, no mínimo, 75% das quotas subscritas pelo FUNDO necessário para a alteração do Regulamento para fins de substituição do atual Custodiante do FUNDO. Nesse sentido, registramos que os itens 2 e 3, que tratavam da substituição do BANCO ITAÚ S/A. pelo BNY MELLON BANCO S.A., também não foram aprovados.

Registra-se a abstenção de 11,39% dos quotistas detentores das quotas subscritas pelo FUNDO.

BNY MELLON

Cotista detentor de 25% das quotas subscritas solicita que consigne em ata a ressalva de que, “para atendimento ao disposto no §1º do art. 111 da Resolução CVM n.º 4.994/2022, solicita-se ao Administrador a apresentação de declaração relacionada à garantia de independência entre os serviços prestados, que comprovem a existência de *chinese wall* entre a Administradora e o BNY Mellon Banco.”

O Administrador registra que a declaração solicita pelo Cotista foi devidamente fornecida em 15/04/2024.

Cotista detentor de 11,39% das quotas subscritas solicita que consigne em ata a ressalva de que “a aprovação em relação ao item 4 se dá conforme aprovações em sede de AGC dos itens 1 a 3 da presente Ordem do Dia. A [redacted], na qualidade de cotista detentora de mais de 5% do total de quotas subscritas pelo Fundo, solicita, conforme permitido pelo Artigo 22, Parágrafo Terceiro do Regulamento, que, caso as presentes matérias não sejam aprovadas, deverá ser realizada nova Assembleia, a fim de deliberar sobre o incremento da remuneração da taxa de custódia prevista no Regulamento para o Atual Custodiante ou por sua substituição, devendo o Administrador apresentar ao menos duas propostas alternativas por prestadores de serviço de qualificação semelhante e em condições de mercados.”

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador